

Ref. SESSÃO: Sessão Plenária Ordinária 1.622

Decisão Nº: PL-1617/2022

Referência: Processo nº 02153/2019

Interessado: Crea-MS

Ementa: Aprova a Prestação de Contas do Crea-MS, relativa ao exercício 2018, como REGULAR, conforme preconiza a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União – TCU, e dá outra providência.

O Plenário do Confea, reunido em Brasília em 24 de novembro de 2022, apreciando a Deliberação nº 332/2022-CCSS, e considerando que a prestação de contas do Crea-MS relativa ao exercício de 2018 foi aprovada no âmbito do Regional pela Decisão Plenária nº PL/MS nº 105/2019, de 15 de março de 2019, e encaminhada ao Confea pelo Ofício Nº 027/2019, de 19 de março de 2019; considerando que foram realizados no Crea-MS os trabalhos de Auditoria de natureza Institucional, Controles Internos e Gestão, pela Equipe de Auditoria do Confea e de natureza Contábil, Orçamentária, Financeira e Patrimonial, pela equipe da BEZ auditores Independentes S/S, referente ao exercício 2018; considerando que os Relatórios de Auditoria Preliminar foram encaminhados ao Regional e ao Gestor do período auditado para manifestação quanto aos achados apontados (0367037 e 0480803); considerando que os Relatórios de Auditoria relativos aos trabalhos realizados apontaram achados para os quais foram apresentadas justificativas que foram analisadas pela Auditoria do Confea – AUDI – emitindo o Relatório AUDI (0574683) e o respectivo Certificado de Auditoria (0578797) datado de 30 de março de 2022; considerando que o Achado de Auditoria nº 02 aponta a inobservância da obrigatoriedade de vinculação da expedição de Certidão de Acervo Técnico (CAT) à existência e comprovação do Livro de Ordem, porém a Comissão não mantém o achado tendo em vista que, na prática, não vem sendo adotado o Livro de Ordem nas atividades da Engenharia e da Agronomia, inclusive não sendo apontado em trabalhos de auditoria na maior parte dos Regionais, cabendo desta forma ao Confea rever a Resolução que instituiu o instrumento, além disso, a partir de propostas do Colégio de Presidentes e das Coordenadorias de Câmaras, encontra-se em tramitação o pedido de revogação da Resolução nº 1.094/2017; considerando que no Achado de Auditoria nº 15, verificou-se que o Regional reconhece a receita com base no número de profissionais inscritos, sendo os valores totais apropriados no início do exercício, com as devidas baixas no recebimento, sendo observado ainda que inexistem qualquer controle analítico que propiciasse a conferência da receita patrimonial registrada no exercício de 2018, porém a CCSS não mantém o achado por entender que tal procedimento é uma formalidade que não prejudica a gestão do Regional, devendo, no entanto, a adoção de tais procedimentos ser verificada na próxima auditoria; considerando que, a respeito da Dívida Ativa, o Achado de Auditoria nº 16, aponta que para validar os valores registrados a receber, a empresa de auditoria externa oficiou a assessoria jurídica mediante carta de circularização, porém esta informou a impossibilidade de gerar relatórios, em razão dos controles serem realizados de forma manual, por meio de planilhas eletrônicas, e, após solicitação de relatórios ao setor contábil com a composição analítica dos saldos, foi apresentado apenas o razão contábil do exercício,

justificando que o setor contábil não recebe informações do jurídico, assim a equipe de auditoria não obteve as informações necessárias e suficientes para que tivesse a devida convicção sobre o valor registrado no ativo, mediante relatório analítico, no entanto, como o Crea-MS já desenvolveu o sistema eletrônico para controle e execução dos processos de dívida ativa, onde os processos de origem digital já se encontram registrados no sistema e os anteriores estão em fase de licitação para contratação, a CCSS não mantém o achado, devendo ser verificado na próxima auditoria; considerando que nos Achados de Auditoria nº 17 e 18, foi relatada a impossibilidade de acompanhamento do inventário físico dos estoques na data base de 31/12/2018, e da validação dos saldos por meio de procedimentos alternativos, em razão do Conselho não apresentar relatórios auxiliares da composição analítica, observando ainda que no relatório de inventário fornecido pelo Regional, consta diferença no valor registrado na contabilidade, sendo informado que não eram realizadas as baixas no almoxarifado, restando ainda esclarecido que o Regional deixou de realizar o inventário patrimonial e apresentar o relatório de depreciação acumulada, além da não apresentação do estudo de eventuais perdas por redução ao valor recuperável a serem reconhecidos em relação aos valores mantidos contabilmente, no entanto a CCSS não mantém os achados uma vez que o Regional já adotou medidas para sanear o apontamento, devendo ser verificado na próxima auditoria; considerando que, de acordo com o Achado de Auditoria nº 19, devido à falta de composição analítica do valor mantido na rubrica “Direitos de Uso de Software”, cujo saldo em 31 de dezembro de 2018 era de R\$ 75.750,20 e da falta de reconhecimento da amortização dos direitos correspondentes, não foi possível concluir quanto à adequação dos saldos apresentados naquela data, bem como sobre os efeitos nas demonstrações contábeis do exercício, no entanto o Regional tomou providências para equacionar esse apontamento sanando a não conformidade, devendo ser verificado na próxima auditoria, assim a CCSS não mantém o achado; considerando que o Achado de Auditoria nº 20 aponta que o Conselho mantinha registrado na rubrica “Férias a Pagar”, o valor de R\$ 876.850,01 e no relatório auxiliar utilizado como suporte dos saldos registrados contabilmente foi apresentado saldo de R\$ 1.055.518,84, ou seja, uma diferença a maior de R\$ 178.668,83, sendo verificado que a diferença apresentada decorre da falta de contabilização dos valores relativos ao INSS Patronal e do PIS s/ Férias, assim, o saldo da rubrica “Férias a Pagar” está sendo apresentado a menor em R\$ 178.668,83, enquanto as rubricas “Superávit do Exercício” e “Resultados Acumulados” estão apresentados a maior em igual valor, porém o achado trata apenas de erro de lançamento contábil sendo que o Regional tomou providências para ajustar os lançamentos em questão, assim a CCSS não mantém o achado, devendo ser verificado na próxima auditoria; considerando que, de acordo com o Achado de Auditoria nº 21, o Conselho deixou de observar as normas contábeis ao não evidenciar em notas explicativas, informações necessárias para a compreensão por parte dos usuários das Demonstrações Contábeis, conforme requerido na legislação vigente e no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, porém a CCSS não mantém o achado uma vez que o Regional já tomou providências para sanar o apontamento, conforme contido na Manifestação SEI 0560542 devendo ser verificado na próxima auditoria; considerando que, conforme preconiza o art. 16 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União e dá outras providências, as contas serão julgadas regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão

dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável; considerando que o inciso XIV do art. 36 do Regimento do Confea aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, dispõe que compete à CCSS acompanhar as gestões administrativas, contábeis, financeiras, econômicas e patrimoniais do Confea, dos Creas e da Mútua, por meio de auditorias; considerando que o Certificado emitido pela Auditoria do Confea concluiu pela regularidade com ressalvas a gestão do Crea-MS no exercício 2018, **DECIDIU:** 1) Aprovar a Prestação de Contas do Crea-MS, relativa ao exercício 2018, como REGULAR, conforme preconiza a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União – TCU. 2) Que na próxima auditoria de exercício a ser realizada no Regional seja verificado se foram sanadas as observações levantadas nesta decisão e no Relatório Final. Presidiu a votação o **Presidente JOEL KRÜGER**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Federais ALZIRA MIRANDA OLIVEIRA, ANDRÉA BRONDANI DA ROCHA, DALTRO DE DEUS PEREIRA, DANIEL DE OLIVEIRA SOBRINHO, DANIEL ROBERTO GALAFASSI, DOMINGOS SAHIB NETO, EVÂNIO RAMOS NICOLEIT, FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA LIRA, FRANCISCO LUCAS CARNEIRO DE OLIVEIRA, GENILSON PAVÃO ALMEIDA, GILSON DE CARVALHO QUEIROZ FILHO, JOÃO CARLOS PIMENTA, JORGE LUIZ BITENCOURT DA ROCHA, JOSÉ MIGUEL DE MELO LIMA, LUIZ ANTONIO CORRÊA LUCCHESI, MÁRIO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE e MICHELE COSTA RAMOS. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Federal RENAN GUIMARÃES DE AZEVEDO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília, 30 de novembro de 2022.

Eng. Civ. Joel Krüger
Presidente do Confea